

EXPEDIENTE DO DIA

EM 06/09/1994



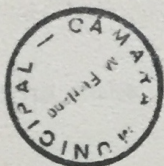
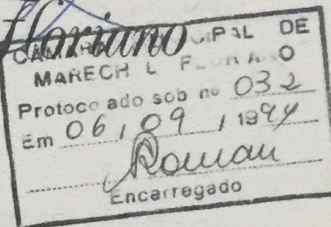
ORDEM DO DIA

EM 06/09/1994

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 032/94



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, A FIRMAR CONVÊNIO COM TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A - TELEST, PARA INSTALAÇÃO DA TELEFONIA CELULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo S.A - TELEST, para instalação de Estação e Plano de Telefonia Celular no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - Para firmar referido convênio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar trabalhos de terraplanagem de abertura de estrada de acesso ao topo da montanha, onde será instalado a torre de transmissão e recepção de sinais na propriedade rural a ser instalada a torre.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos equipamentos móveis à TELEST, destinados à telefonia celular, nos termos do modelo de convênio, integrante da presente como sendo o ANEXO I.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Crédito Especial a ser aberto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº _____
Em ____/____/19____
Encarregado _____

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 06 setembro de 1994

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 06 / 09 / 94

Elías Kiefer
ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

A Comissão de Obras e Serviços
Públicos.

Em 06 / 09 / 94

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 06 / 09 / 94

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 06 / 09 / 94
Rubrica do Presidente

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRÁS

A N E X O I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST, E A PREFEITURA DE

A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 28.140.226/0001-07, com sede na Cidade de Vitória, à Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, Enseada do Suá - Vitória - ES, doravante denominada simplesmente TELEST, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 137.164-SSP-ES, C.P.F. nº 142.310.426-91, e por seu Diretor Técnico, CAETANO STANZANI, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 176.611-SSP-ES, CPF nº 324.489.887-49, por seu Diretor de Operação, RUY DIAS DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade nº 174.586-SSP-ES, C.P.F. nº 353.804.624-15, por seu Diretor Econômico-Financeiro, LAERCE BERNARDES MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 93.538-SSP-ES, C.P.F. nº 096.517.567-72, e por seu Diretor Administrativo, PEDRO RICARDO MOREIRA LOBATO, brasileiro, casado, Administrador, registro no C.R.A. nº 24721-4, 7ª Região-RJ, C.P.F. nº 229.574.727-91, todos residentes nesta Capital, e a PREFEITURA DE, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL SR., assinam o presente Convênio, com base no Processo Nº, aplicadas as disposições da Lei nº 8666, de 21/06/93, modificada pela Lei nº 8983, de 08/06/94, no que couber, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

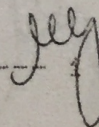
=====

1.1 - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais para instalação de um Sistema Móvel Celular no Município de, compreendendo a compra dos equipamentos e instalação da Telefonia Móvel Celular e eventuais edificações de obras civis e energia por parte da PREFEITURA, com posterior DOAÇÃO à TELEST, e, sua interligação ao Sistema de Telefonia Móvel Celular da TELEST.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOAÇÃO

=====

2.1 - Pelo presente Convênio a PREFEITURA renuncia, expressamente, em favor da TELEST, aos direitos de propriedade relativamente aos bens móveis e imóveis constituintes do sistema móvel celular envolvidos neste Convênio, adquiridos às



TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRÁS

suas expensas e ou dos Promitentes Compradores, transferindo toda a posse, domínio, direito e ação à TELEST.

- 2.2 - Após a compra e instalação de todos os bens móveis e imóveis constituintes do Sistema Móvel Celular e antes da ativação definitiva do sistema, a PREFEITURA se compromete a doar todos os bens à TELEST, mediante celebração de documento próprio (escritura pública e termo de doação), responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes da referida doação como condição para a conexão do serviço pela TELEST.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

=====

3.1 - São consideradas obrigações da PREFEITURA:

- 1) Arregimentar junto a comunidade, promitentes compradores de terminal móvel celular;
- 2) Celebrar junto aos promitentes compradores contratos que regulem a aquisição dos bens móveis e imóveis, incluindo cláusula de doação dos mesmos a PREFEITURA.
- 3) Administrar o recebimento da participação financeira dos promitentes compradores;
- 4) Celebrar contrato de aquisição junto aos fornecedores responsabilizando-se pela compra dos equipamentos de telefonia móvel celular e eventuais edificações de obras civis e energia, conforme especificação técnica fornecida pela TELEST, qualificados e compatíveis com o projeto em questão, observada para os devidos fins a Lei nº 8666, de 21/06/93, modificada pela Lei nº 8883, de 08/06/94.
- 5) Efetuar junto aos fornecedores o respectivo pagamento dos equipamentos adquiridos e eventuais edificações de obras civis e energia;
- 6) Responsabilizar-se pelos impostos que porventura incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;
- 7) Responsabilizar-se pelas obras necessárias à instalação do sistema móvel celular, sem ônus para a TELEST;
- 8) Doar à TELEST todos os bens móveis e imóveis ao final da instalação e antes da ativação definitiva do sistema, mediante documento específico, observado para tal fim o valor e respectiva depreciação, mediante avaliação;

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRÁS

- 9) Formalizar o recebimento em doação em seu próprio nome da participação financeira dos promitentes-compradores;
- 10) Promover amplo conhecimento pela população residente na área ou região abrangida pelo Sistema Móvel Celular, através dos meios de comunicação e divulgação nela existentes, do Programa do Sistema Móvel Celular, afirmando a possibilidade de participação de cada um, sem qualquer tipo de restrição, exceto capacidade de terminais móveis celulares disponíveis para comercialização, sem ônus para a TELEST e sob sua inteira responsabilidade;
- 11) Incluir nos contratos junto aos fornecedores a obrigação de:
- fornecimento de documentação técnica, necessária e suficiente para o completo conhecimento de cada e de toda a parte do Sistema Móvel Celular e os procedimentos de sua operação e manutenção;
 - fornecimento de sobressalentes em qualidade e quantidade, necessárias a perfeita operação e manutenção do Sistema Móvel Celular;
 - . a qualidade e quantidade de sobressalentes será definida pelo fabricante em sua proposta para a PREFEITURA, bem como as garantias inerentes ao pleno funcionamento do sistema;
 - que a CONTRATADA garanta os fornecimentos e serviços, objeto deste instrumento, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e garantia de software por 120 (cento e vinte) meses, a contar da emissão do Termo de Aceitação Inicial. A garantia de infra-estrutura (montagem das torres) é de 60 (sessenta) meses. A garantia das baterias é de 120 (cento e vinte) meses.
 - que a CONTRATADA garanta que todos os fornecimentos que lhe forem encomendados estarão de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela TELEST, quer sejam totalmente de sua fabricação quer provenham de terceiros;
 - que quando comprovado que os fornecimentos não correspondem à garantia oferecida, fica assegurado à PREFEITURA o direito de devolvê-los para substituição ou reparos, com as despesas pagas pela CONTRATADA e com igual período de garantia, contado da data de substituição, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRÁS

- que esta garantia implica por parte da CONTRATADA na obrigação de substituir, reparar, corrigir ou refazer, sem ônus para a PREFEITURA, todos os fornecimentos que forem executados e que venham a ter desgaste anormal ou mal funcionamento, oriundo de concepção inadequada, de falhas de fabricação ou montagem, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- que toda unidade sobressalente ou serviço que for substituído ou refeito, dentro do período de garantia, resulta imediatamente em idêntico período de garantia, contado a partir da data de substituição;
- que todo componente, incluindo circuitos integrados, dedicado ou projetado e utilizado nos equipamentos do SMC, deverá ter garantia de fabricação e fornecimento de 15 (quinze) anos a partir do Termo de Aceitação Inicial;
- que os componentes que, por sua natureza, tenham vida reduzida, tais como, lâmpadas, fusíveis e similares, estão excluídos dessa garantia. Da mesma forma, estão excluídos da garantia defeitos comprovados e originados de acidentes e causados por manipulação incorreta por parte do pessoal da PREFEITURA e pessoas estranhas ao serviço;
- que se durante o período de garantia, uma determinada unidade ou componente apresentar comprovado defeito sistemático de fabricação ou instalação, numa incidência de 10% (dez por cento) ou mais da quantidade total empregada, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, sem ônus para a PREFEITURA, todas as unidades que eliminarem essa incidência de falhas;
- que constatadas falhas de sistema que comprovadamente acarretem funcionamento inadequado dos equipamentos, a PREFEITURA emitirá instruções corretivas para as modificações de hardware e software, para execução nos equipamentos em operação. Esta sistemática conforme apresentada, será aplicada após o Período de Garantia, durante a vida útil desses equipamentos, sem acarretar ônus para a PREFEITURA, sendo sempre acompanhada de documentação pertinente;
- que por ocasião das ampliações futuras a CONTRATADA deverá propor o fornecimento da mais recente versão de software para os equipamentos objeto deste convênio. A PREFEITURA, porém, se reserva o direito de, a critério da TELEST, analisar a proposta e optar pela sua contratação ou não, tomando como base a importância

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRÁS

dessa versão de software para a manutenção, operação, funcionamento ou melhoria de desempenho do sistema e desde que o seu custo esteja inteiramente compatível, como da versão de software, apresentada por ocasião da cotação que deu origem a este convênio;

- que os módulos e unidades defeituosos que estiverem garantidos contratualmente só poderão ser retirados das instalações com autorização expressa da PREFEITURA, e após a doação, com anuência da TELEST;
- que quando comprovado que o serviço prestado não corresponde à garantia oferecida, quer por haver ocorrido interrupção no fornecimento, quer pela qualidade desse fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita às devidas reparações sem ônus para a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- que a CONTRATADA se compromete a fornecer, para ampliações futuras, equipamentos cujas características sejam perfeitamente intercambiáveis (mecânica e eletricamente) com o objeto desse convênio, pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir do Termo de Aceitação Inicial;
- que conforme política de reparo a ser adotada pela PREFEITURA, que a CONTRATADA garanta, pelo período mínimo de 10 (dez) anos o reparo de unidade e/ou cartões, a partir do Termo de Aceitação Inicial;
- que após a doação para a TELEST, todas as cláusulas de garantia se transferem automaticamente em favor da TELEST, sem quaisquer ônus;
- que a CONTRATADA apresentará Carta-Garantia de fornecimento dos equipamentos, software do sistema e serviços emitida por terceiros e documento de tradução;
- permissão de acesso de pessoal da TELEST ou de outra empresa do Sistema TELEBRÁS às fábricas, obras, instalações, serviços relacionados com o Sistema Móvel Celular, bem como autorização de exercer fiscalização, sem restrições;
- acatamento às instruções de fiscalização da TELEST, desde embargos e determinação de correção de obras, instalações e serviços, até substituição e ajuste de equipamentos, materiais e suas partes, peças e componentes, quando encontrados em desacordo com o projeto e suas especificações, ou normas correntes de engenharia e segurança, ou disposições do contrato a ser ce-

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRÁS

lebrado entre a PREFEITURA e o Fornecedor.

- 12) Condicionar de acordo com orientação da TELEST, à assinatura de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços à interveniência da mesma, de forma a serem garantidos o cumprimento do projeto e de suas especificações e o disposto no item 1.1, deste convênio;
- 13) Permitir que a TELEST faça a fiscalização, supervisão e aceitação dos equipamentos e instalações correspondentes, obras e a realização dos testes parciais e finais para a aceitação do Sistema Móvel Celular;
- 14) Promover a regularização junto ao fabricante de pendências ou correção de defeitos encontrados nas fiscalizações ou testes parciais ou finais das etapas de implantações das obras e sistemas de telecomunicações;
- 15) Promover a regularização de pendências, correções de defeitos impeditivos ou não do funcionamento do Sistema Móvel Celular e de todos os seus sistemas, encontrados durante os testes finais;
- 16) Responsabilizar-se pela remoção de defeitos encontrados em materiais, equipamentos e serviços do Sistema Móvel Celular durante o período de funcionamento experimental, que é o período que se estende, da data de ativação comercial do Sistema Móvel Celular, até 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados a partir dessa data;
- 17) Aceitar adesões de pessoas físicas ou jurídicas da comunidade ao Sistema Móvel Celular, enquanto houver capacidade comercializável de terminais telefônicos e até a data de sua ativação comercial;
- 18) Manter os procedimentos administrativos para estabelecimento e controle de todos os pagamentos, solicitação e arquivo de notas fiscais de serviços, projetos, auditorias, equipamentos, etc., relativos as obrigações da PREFEITURA para implantação do Sistema Móvel Celular;
- 19) Transferir para a TELEST, livre de quaisquer ônus ou garantias, os direitos inerentes às obrigações eventualmente não saldadas pelo fabricante e fornecedores em geral, por ocasião da ativação do Sistema Móvel Celular;
- 10) Promover de comum acordo com a TELEST, o encerramento do empreendimento e a consequente lavratura e assinatura do Termo de Encerramento, providenciando a emissão do termo de doação.

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRÁS

21) Construir, quando solicitado pela TELEST, linha de energia até a estação rádio, observando as orientações da mesma, além das normas e padrões da concessionária de eletricidade local;

22) Construir, se necessário, estrada de acesso até a Estação Móvel Celular.

Neste caso, fica desde já acordado que os critérios mínimos adotados serão os seguintes:

a) as estradas deverão ter largura mínima de 3,50m, devendo estar localizadas em terrenos firmes;

b) nos trechos considerados críticos (subidas fortes), deverá ser prevista uma camada de cascalho, saibro ou qualquer material que venha a garantir o tráfego normal de veículos;

c) além do abaulamento lateral, deverão ser previstas saídas d'água ao longo da estrada evitando assim o aparecimento de erosões;

Nos pontos em que se verificar que as águas provenientes de enxurradas ou córregos existentes venham interromper o tráfego na estrada, deverão ser executados bueiros de modo que as águas sejam canalizadas de um lado para outro da estrada.

23) Construir cerca delimitativa ao redor da torre da Estação Móvel Celular, conforme especificações a serem fornecidas pela TELEST;

24) Manter em boas condições de uso e tráfego a estrada de acesso até a Estação Móvel Celular, devendo ser examinada sua conservação periódica, observando os seguintes detalhes:

. reposição da pista;

. limpeza das valetas para saída d'água;

. limpeza de bueiros;

. roçadas, etc.

25) As condições de tráfego nas estradas deverão ser observadas com maior rigor principalmente após os períodos de chuvas.

26) Nos altos de morros, nos locais previstos para a insta-

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRÁS

lação das estações e das torres, deverão ser previstas áreas planas, com dimensões mínimas aproximadas de 12,00m x 30,00m;

- 27) Adotar todos os procedimentos necessários à formalização do processo de contratação, observadas as exigências legais, inclusive, autorização legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA TELEST

4.1 - São responsabilidade da TELEST:

- a) promover quando solicitado pela PREFEITURA, palestra junto aos munícipes visando a esclarecer a Telefonia Móvel Celular;
- b) Fornecer à PREFEITURA especificação técnica dos equipamentos a serem adquiridos, para efeito de compatibilização com o sistema da TELEST, bem como, toda a orientação para obtenção de proposta junto ao fornecedor;
- c) Dar assistência técnica à PREFEITURA durante o período de aquisição e instalação dos equipamentos adquiridos;
- d) Interligar o sistema adquirido pela PREFEITURA, ao sistema móvel celular da TELEST, após cumpridas as formalidades e obrigações ora convencionadas;
- e) Garantir a operacionalização do sistema, após a doação dos bens móveis e imóveis pela PREFEITURA;
- f) Operacionalizar junto a PREFEITURA a documentação de doação, sem arcar com os ônus inerentes;
- g) Assinar como interveniente os contratos entre a Prefeitura e Fabricante ou Fornecedores de equipamentos e serviços, se necessário, sem participação financeira de qualquer espécie;
- h) Executar de acordo com as especificações, a parte do Projeto do Sistema Móvel Celular, que lhe couber, de maneira e garantir a perfeita compatibilidade com a parte sob responsabilidade da Prefeitura;
- i) Manter fiscalização adequada das diversas fases e etapas da implementação do Projeto do Sistema Móvel Celular, para exigir da PREFEITURA e de seus prepostos, a correção de defeitos, a conclusão completa das etapas, e segurança das instalações, o cumprimento dos prazos, e

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRÁS

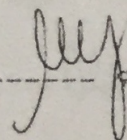
fiel observância do projeto e de suas especificações;

- j) Promover a fiscalização e os testes parciais e finais de etapas de implantação de obras e sistemas de telecomunicações;
- k) Manter registro e acompanhar a regularização de pendências ou falhas encontradas na fiscalização e nos testes parciais ou finais de etapas de implantação de obras e sistemas de telecomunicações;
- l) Interligar, quando tecnicamente recomendável, o Sistema Móvel Celular à Central de Comutação e Controle de sua propriedade;
- m) Realizar os testes finais de aceitação do sistema concluído após sua interligação total à Central de Comutação e Controle de sua propriedade;
- n) Manter registros e acompanhar a regularização de pendências ou falhas encontradas nos testes finais do sistema;
- o) Ativar o sistema quando em perfeitas condições, a critério da TELEST e operá-lo comercialmente;
- p) Gerenciar os Contratos da PREFEITURA investida nos direitos inerentes ao mesmo, para conclusão das tarefas ainda não saldadas a partir da ativação comercial, excluídas quaisquer obrigações contratuais;
- q) Acompanhar o desempenho do sistema, durante o período de ativação experimental definido no item "16" - Obrigações da Prefeitura, e relatar os defeitos encontrados à PREFEITURA e seus prepostos, para serem solucionados e assim obter a estabilidade do Sistema Móvel Celular e boa qualidade do serviço prestado;
- r) Receber da PREFEITURA a transferência em doação dos bens móveis e imóveis integrantes do Sistema Móvel Celular, livres de quaisquer ônus observadas as garantias na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - ASPECTOS OPERACIONAIS

=====

5.1 - A TELEST se compromete a interligar o Sistema Móvel Celular a ser adquirido pela PREFEITURA ao seu Sistema Móvel Celular, de acordo com a Portaria nº 376, de 15.09.92, da Secretaria Nacional de Comunicação.



TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRÁS

CLÁUSULA SEXTA - ASPECTOS FINANCEIROS

- 6.1 - Será de inteira responsabilidade da PREFEITURA a arrecadação dos recursos necessários a compra dos bens móveis e imóveis do sistema a ser instalado, ficando também responsável pela administração desses recursos.
- 6.2 - A PREFEITURA se compromete a pagar aos fornecedores, de acordo com contrato específico celebrado para esse fim, os valores correspondentes a compra de bens móveis e imóveis necessários a instalação do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

- 7.1 - A PREFEITURA se compromete a adquirir todos os bens móveis e imóveis e efetuar as obras necessárias para instalação do sistema, no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 - O não cumprimento por uma das partes de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio, ensejará a imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado por uma das partes e aceito pela outra.
- 8.2 - Em nenhuma hipótese a TELEST será responsabilizada pela não ativação do Sistema, uma vez não cumprido o presente Convênio em sua totalidade.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

- 9.1 - O presente Convênio passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, vigindo enquanto perdurarem direitos e obrigações gerados pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- 10.1 - As partes conveniadas elegem, com renúncia de qualquer ou-

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRÁS

tro, o da Comarca de Vitória, para a resolução dos problemas oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Convênio, as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Vitória (ES), de de 199..

P/ TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A - TELEST

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente

CAETANO STANZANI
Diretor Técnico

RUY DIAS DE SOUZA
Diretor de Operação

LAERCE BERNARDES MACHADO
Diretor Econômico-Financeiro

PEDRO RICARDO MOREIRA LOBATO
Diretor Administrativo

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE

.....
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1) -----	2) -----
Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade: